

**Direito à memória e à proteção ao patrimônio histórico e cultural: reflexões e críticas a partir do filme Bacurau**

**Right to memory and protection to historical and cultural heritage: reflections and criticisms based on the film Bacurau**

**Derecho a la memoria y protección al patrimonio histórico y cultural: reflexiones y críticas basadas en la película Bacurau**

Recebido: 02/06/2020 | Revisado: 22/06/2020 | Aceito: 07/07/2020 | Publicado: 21/07/2020

**Danilo Henrique de Sousa Melo**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9421-9115>

Universidade de Pernambuco, Brasil

E-mail: [danilo2010henrique@hotmail.com](mailto:danilo2010henrique@hotmail.com)

**Resumo**

A obra audiovisual Bacurau é uma filmografia que representa um futuro utópico de uma comunidade no Nordeste brasileiro com interferências estrangeiras sobre sua formação. Na obra é retratado o posicionamento da comunidade sobre a preservação do seu patrimônio histórico, cultural e a manutenção de sua memória viva. Neste sentido buscou-se indagar qual a posição do Estado, principalmente a administração pública municipal, na preservação dessas temáticas sobre as pequenas comunidades com base na obra Bacurau. Assim tivemos como objetivos específicos as noções de patrimônio histórico-cultural com base na legislação, aplicados ao filme; em um segundo momentos analisamos a relação de direito e arte que os remetam ao assunto de direito à memória e sua manutenção pelas obras audiovisuais; e em um terceiro momento foi analisada a relação entre direito a memória, a obra artística de Bacurau e suas intersecções com o direito/dever de proteção do patrimônio histórico cultural pelo Estado e sua atuação na proteção das pequenas comunidades. A metodologia aplicada trata-se de pesquisa descritiva, abordagem qualitativa, pesquisa bibliográfica, documental e audiovisual e com método indutivo, por partir da ideia do filme para análise geral da atuação do Estado. Concluímos que a obra retrata a crítica da atuação Estatal sobre a proteção ao patrimônio histórico-cultural, onde as noções de preservação das pequenas comunidades e sua memória é pouco abordado ou ínfimas em políticas governamentais, deixando a cargo da própria comunidade a manutenção de seu meio ambiente cultural onde o Estado se faz ausente.

**Palavras-chave:** Bacurau; Patrimônio histórico-cultural; Direito à memória; Direito e arte; Estado.

### **Abstract**

The audiovisual movie Bacurau is a filmography that represents a utopian future for a community in Northeast Brazil with foreign interferences on its formation. The movie portrays the community's position on the preservation of its historical and cultural heritage and the maintenance of its living memory. In this sense, it was sought to inquire what the State's position, mainly the Municipal Public Administration, in the preservation of these themes on Small Communities based on the movie Bacurau. Thus, we had as specific objectives the notions of historical and cultural heritage based on legislation, applied to the film; in a second moment, we analyze the relationship between law and art that brings them to the subject of the right to memory and its maintenance by audiovisual movies; and in a third moment, the relationship between the right to memory, Bacurau's artistic work and its intersections with the right / duty to protect the historical cultural heritage by the State and its role in protecting small communities was analyzed. The applied methodology is descriptive research, qualitative approach, bibliographic, documentary and audiovisual research and with an inductive method, based on the idea of the film for a general analysis of the State's performance. We conclude that the work portrays the criticism of State action on the protection of historical-cultural heritage, where the notions of preservation of small communities are concerned and their memory is rarely addressed or insignificant in government policies, leaving the community itself to maintain its environment cultural environment where the State is absent.

**Keywords:** Bacurau; Historical-cultural heritage; Right to memory; Law and art; State.

### **Resumen**

La obra audiovisual Bacurau es una filmografía que representa un futuro utópico de una comunidad en el noreste de Brasil con interferencias extranjeras en su formación. El trabajo retrata la posición de la comunidad sobre la preservación de su patrimonio histórico y cultural y el mantenimiento de su memoria viva. En este sentido, se buscó indagar cuál es la posición del Estado, principalmente la administración pública municipal, en la preservación de estos temas en pequeñas comunidades basadas en el trabajo de Bacurau. Así que teníamos como objetivos específicos las nociones de patrimonio histórico-cultural basadas en la legislación, aplicadas a la película; en un segundo momento, analizamos la relación entre derecho y arte

que los lleva al tema del derecho a la memoria y su mantenimiento por obras audiovisuales; y en un tercer momento, se analizó la relación entre el derecho a la memoria, el trabajo artístico de Bacurau y sus intersecciones con el derecho / deber de protección del patrimonio cultural por parte del Estado y su papel en la protección de las pequeñas comunidades. La metodología aplicada es la investigación descriptiva, el enfoque cualitativo, la investigación bibliográfica, documental y audiovisual y con un método inductivo, basado en la idea de la película para un análisis general del desempeño del Estado. Concluimos que el trabajo retrata la crítica de la acción del Estado sobre la protección del patrimonio histórico y cultural, en lo que respecta a las nociones de preservar las comunidades pequeñas y su memoria rara vez se aborda o es insignificante en las políticas gubernamentales, dejando a la comunidad en sí misma para mantener su medio ambiente entorno cultural donde el Estado está ausente.

**Palabras Clave:** Bacurau; Patrimonio histórico y cultural; Derecho a la memoria; Ley y art; Estado.

## 1. Introdução

O filme Bacurau é uma obra audiovisual lançada em agosto de 2019 e premiada internacionalmente. Idealizada pelos diretores Kleber Mendonça Filho, Juliano Dornelles, trata de um pequeno povoado que “some do mapa” e vira palco de exploração de atores estrangeiros que pretendem fazer da pequena comunidade uma “zona de caça” de pessoas, no intuito de extingui-la, com a ajuda do Prefeito local e alguns brasileiros alheios à comunidade.

Nos diálogos são apresentadas questões relacionadas à afirmação dos pequenos municípios, proteção do patrimônio histórico e cultural, preservação da memória local, noções de cidadania, atuação do Estado, preconceitos regionais, subordinação a outras nações, sensação de pertencimento a outros Estados-nações que não o Brasil e noções de preservação dos espaços públicos e de seus habitantes, entre outras questões.

Durante a obra são suscitados temas de interesse da comunidade fictícia em assumir autonomia administrativa pela ineficiência de atuação da administração pública em contribuir com a preservação da comunidade, sobretudo acerca de sua história, cultura e memória. Assim indagamos sobre em que medida a obra cinematográfica Bacurau é importante para exploração de temas envolvendo o direito a memória e a preservação do patrimônio histórico-cultural pelo Estado?

Para isso, em um primeiro momento, serão abordadas as noções de patrimônio histórico-cultural, com base nos aspectos legais, enfatizando a Constituição da República

sobre a posição do Estado na proteção desse patrimônio e as acepções das responsabilidades da administração pública local sobre a preservação do patrimônio das pequenas comunidades aplicadas ao enredo do filme Bacurau.

Em um segundo momento discutiremos sobre as noções aplicadas na correlação do direito com a arte, bem como será descrita a obra Bacurau enquanto projeção artística, a interação dos personagens e o misticismo entorno da distopia da comunidade de Bacurau em uma realidade do nordeste brasileiro, sincronizando a relação entre os temas citados e a sua reflexão.

Em um terceiro momento será analisada a relação entre direito a memória, a obra artística de Bacurau e suas intersecções com o direito/dever de proteção do patrimônio histórico cultural pelo Estado e sua atuação na proteção das pequenas comunidades.

A presente pesquisa é importante para a sociedade por evidenciar as ideias de pertencimento a um Estado e a um município, e a necessidade de atuação da administração pública na manutenção e preservação do patrimônio histórico-cultural local. É importante para a academia por ser uma obra de direito e arte conjugando temáticas ligadas ao Direito à memória e preservação dos aspectos históricos e culturais existentes na Constituição. Tem relevância para mim que atuo com atividades ligadas a ações de pequenos municípios e projetos sociais.

Portanto, objetiva-se com essa pesquisa compreender as noções de preservação histórico-cultural, dos espaços físicos e dos habitantes das pequenas comunidades brasileiras em relação a responsabilidade do Estado no plano de atuação local/regionalizado, principalmente nos aspectos relacionados ao direito a memória, utilizando a obra Bacurau como ponto chave da análise.

## **2. Metodologia**

Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa descritiva, por analisar a correlação do filme com as temáticas propostas de preservação do patrimônio histórico e cultural das pequenas comunidades e sua relação com a atuação do Estado. O tipo de abordagem é qualitativo, visto que reflete as ideias presentes nos diálogos dos atores para inferir conhecimentos acerca do direito fundamental à memória e as acepções de proteção ao espaço público. Trata-se de pesquisa bibliográfica, documental e audiovisual, por analisar os documentos, livros e artigos e a própria obra cinematográfica. Além disso é uma pesquisa exploratória, quando da análise da legislação e a aplicação em relação a filmografia Por fim,

quanto ao tipo de método, trata-se da análise indutiva, pois analisa as ideias extraídas do filme para análise geral da atuação do Estado enquanto fomentador de políticas públicas para proteção do patrimônio local e a preservação da memória destes (Chemin, 2015).

### **3. Resultados e Discussão**

#### **3.1 A preservação da memória e do patrimônio histórico-cultural pelo estado: resistência das pequenas comunidades**

Neste tópico serão abordadas as noções de patrimônio histórico-cultural. Os aspectos legais, com ênfase na Constituição da República sobre a posição do Estado na proteção desse patrimônio e as acepções das responsabilidades da administração pública local sobre a preservação do patrimônio das pequenas comunidades.

A análise do Estado e em específico da administração pública é relevante para destacar os aspectos ligados a preservação do patrimônio histórico-cultural, principalmente analisando os atores dessa proteção.

As ideias de proteção a ao patrimônio histórico-cultural de forma geral estão presentes, objetivamente, com o decreto-lei federal nº 25 de 1937, que especifica o direito de propriedade e define os patrimônios históricos e artísticos da união (CARVALHO, 2011). Conforme o decreto, fazem o patrimônio histórico-cultural “o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico” (BRASIL, 1937).

Em 30 de novembro de 1937 foi criado o Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 25. Tal norma organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional através do tombamento, o que possibilita a inscrição do bem cultural nos livros de tomo, conferindo para o mesmo que fique assegurada a garantia de perpetuação da matéria.

A Constituição Federal de 1988 promove com enaltecimento aos pressupostos ditos por Mário de Andrade, em 1936, para a promoção da defesa do patrimônio independentemente de tombamento. Relevamos esse ideal, conforme art. 216 do Texto Constitucional, para explanar que a ideia de patrimônio histórico-cultural não se restringe às grandes obras arquitetônicas que contribuíram para a formação nacional, como também todo o aparato local que possibilite referenciar a história de cada comunidade e o desejo de proteção ao patrimônio de grande valor para estes. Dessa forma a Constituição Federal explica, em seu art. 216:

§1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (Brasil, 2014, p. 61).

E, neste sentido, Carvalho (2011, p. 9) afirma:

Reafirma-se, assim, que a história local passa por uma renovação com o conhecimento da realidade local. A acertada e autêntica medida inserida na política de preservação do Patrimônio Histórico Cultural instaura uma nova era no processo político histórico-cultural. A recuperação da história local e regional, sem dúvida, é um procedimento de preservação da identidade e da diversidade cultural de cada comunidade.

Por requisição da Constituição Federal objetivou-se e deu-se ao Estado o direito/dever de proteção do patrimônio material, independentemente de tombamento, com direcionamento para políticas públicas voltadas a essa proteção. Conforme Medeiros e Surya (2009, p. 5) Dentre as inúmeras categorias do patrimônio material, destaca-se o patrimônio construído enquanto aquela que mais se relaciona com o cotidiano das pessoas: as igrejas, os prédios públicos e os casarios antigos que, neste sentido, são geralmente atribuídos ao que se convencionou chamar de “patrimônio histórico”.

As noções de patrimônio Cultural, correlacionando com o patrimônio cultural, foram relevadas pela Constituição Federal na Seção II, artigo 216, Caput:

Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I) as formas de expressão; II) os modos de criar, fazer e viver; III) as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações culturais; V) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (Brasil, 2014, p. 61).

A ampliação do conceito de patrimônio expressa no corpo da lei demonstra a atualização do pensamento jurídico à contemporaneidade. Este fato é muito positivo para a preservação do patrimônio cultural, que encontra na lei subsídios para resguardar a memória do país.

Akaishi (2011), aponta as dificuldades de preservação do patrimônio local, referenciando a má administração local, falta de estrutura administrativa, falta de pessoal qualificado e insuficiência da aplicação na realidade dos marcos regulatórios existentes no

país. A autora alude que a proteção ao patrimônio histórico-cultural se perde na imensidão do emaranhado jurídico e na burocracia administrativa existentes no país.

Medeiros & Surya (2009) mencionam que a falta de informação sobre o patrimônio em si é a principal causa de tendência a ineficiência da proteção, assim sem informação da importância deste patrimônio para a localidade é que se fomentam políticas contrárias a proteção. Dessa forma, a educação patrimonial pode ser um instrumento de “alfabetização cultural” que possibilita o indivíduo fazer a leitura do mundo que o rodeia, levando-o à compreensão do universo sociocultural e da trajetória histórico-temporal em que está inserido.

Tal processo educacional leva ao desenvolvimento das noções de pertencimento dos indivíduos à comunidade, e a valorização da sua cultura. O conhecimento crítico e a apropriação por parte das comunidades e indivíduos do seu “patrimônio” são fatores indispensáveis no processo de preservação sustentável desses bens, assim como no fortalecimento dos sentimentos de identidade e cidadania (Medeiros & Surya, 2009).

A percepção sobre a diversidade contribui para o desenvolvimento do espírito de tolerância, de valorização e respeito das diferenças, e da noção de que não existem “povos sem cultura” ou “culturas” melhores do que outras.

A proteção do patrimônio histórico-cultural é vista com maior destaque na atuação da administração pública municipal, segundo Pereira & Machado (2008) é apenas no final dos anos 80 que observamos o processo de municipalização dos programas de preservação que expressam, nos espaços locais, a descentralização político-administrativa.

Segundo o artigo 182 da Constituição Federal: “a política de desenvolvimento urbano [...] tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” tendo o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e proteção do patrimônio público local (Brasil, 2014, p. 55).

Estas transformações dos ideais constitucionais relacionam-se diretamente com as mudanças na concepção de preservação, em suas regulamentações e na atuação dos agentes públicos e das comunidades nesse processo. Desta forma as pequenas comunidades passaram a ser um objeto também de proteção, não restrito ao patrimônio das grandes metrópoles ou da cidade-mãe.

Pereira & Machado (2008) explicam que a maior autonomia dos municípios na proteção ao patrimônio histórico-cultural, após a Reforma Constitucional de 1988, rompeu o caráter hierárquico tradicional nas políticas públicas, substituindo, assim, as políticas centralizadas por especificidades territoriais e a mobilização das comunidades locais.

Dessa maneira, ampliou-se a participação das comunidades na elaboração, discussão, fiscalização e decisão sobre a execução das políticas de planejamento e desenvolvimento social urbano, incluindo os direitos sociais e coletivos à gestão urbana democrática.

E, como será visto no tópico a seguir, a comunidade de Bacurau padece do seu patrimônio local sobre a ineficiência da atuação do Estado, com destaque para a atuação ineficiente da administração pública local.

### **3.2 Expressões do direito e a arte cinematográfica: a relação de contribuições mútuas**

*“Bacurau 17km, se for vá na paz”*

Neste segundo tópico iremos tratar dos principais aspectos da obra cinematográfica Bacurau e referenciar as primeiras observações dos assuntos que interligam o Direito à arte. É importante destacar o fato de não estarmos explanando com exatidão as ideias dos autores presente na obra Bacurau (que será descrita a seguir). A presente pesquisa pauta-se na análise e compreensão que nós averiguamos e trouxemos para o plano físico em forma de artigo acadêmico, sem esmiuçar os ideais de uma obra artística, pois assim como os demais exemplos de artes, são todos dotados de diversas interpretações, a depender do destinatário.

As obras audiovisuais no Brasil, enquanto participantes do conjunto de artes, embora de poucos recursos financeiros, passaram a adquirir *status* que as permitiram sair da zona de cinemas e teatros, em sentido *cult*, para as salas de cinema tradicionais, disputando com as obras audiovisuais de origem estrangeira (notadamente pelas estadunidenses) que possuem maior recurso financeiro, onde aquelas passam a adquirir atenção pelas suas expressões artísticas e pela proximidade com as causas sociais pertinentes aos brasileiros.

Neste sentido, enquanto objeto de crítica social, surge a obra Bacurau, datada de 2019, e se consolida como umas das principais obras audiovisuais brasileiras pelo conjunto de indicações e premiações a ela pertinentes. A direção de Bacurau é feita por Kleber Mendonça Filho e Juliano Dornelles. De Pernambuco, pela Vitrine Filmes, em 2019, e tem duração de 132 min.

No enredo, Bacurau é o nome fictício de uma comunidade localizada no Nordeste Brasileiro, pertencente a administração de uma cidade, e que vive a precariedade das pequenas comunidades e vilas que não possuem a necessária administração. No Enredo há de início o velório de uma matriarca da localidade, a chegada de uma habitante que não mais



morava ali, o sumiço de bacurau no sistema de GPS, a chegada de estrangeiros desconhecidos e uma matança generalizada causada por estes (Palma, Assis & Vilaça, 2019):

A obra retrata a discrepância entre uma vila no interior do nordeste brasileiro e o aparato tecnológico de habitantes de países ditos de “primeiro mundo”. O foco seria, senão, a luta e a resistência de um povo em preservar sua vida e sua comunidade, seu patrimônio e sua história, afastando e revidando a um “safari” humano promovido por estrangeiros com apoio de habitantes brasileiros e do próprio Prefeito local

A nível de produção, Albuquerque (2019, p. 2) relata todo o aparato do filme para abarcar a situação de um Brasil sem deixar de lado todas as referências internacionais que durante anos fomentam o imaginário popular sobre a região nordeste.

Bacurau apresenta uma colagem de inúmeras referências aos clássicos do cinema, remetendo ao “faroeste” de Sergio Leone, perpassando a força e sangue dos filmes de Tarantino, acenando ao Cangaceiro de Lima Barreto com o andrógino Lunga, que igualmente faz a memória passar por Blade Runner de Ridley Scott. Em Bacurau há também o olhar “de fora” sobre o “de dentro”, o conflito entre os “forasteiro civilizados” e os “nativos bárbaros”, lembrando a tricotômica relação de fronteira-domínio-colonização mediada por uma natureza isolada, que reporta a Canudos dos Sertões euclidianos, aludindo ao abuso de poder político – representado na figura do prefeito – ao decidir o destino da população local.

O que chama a atenção da obra é o fato dessa luta pela vida perpassa a individualização e se torna uma resistência coletiva, ao mesmo tempo que deixa de ser a preservação da vida de cada um e passa a ser a resistência e salvaguarda de toda a comunidade de Bacurau. Assim, a obra relata desde seus primeiros minutos, até o alcance final do filme a expressão e desejo de salvar Bacurau, preservar sua memória e consolidar a vila ‘no mapa’ como foco de resistência da opressão e do esquecimento, e na linha de raciocínio prossegue Palma, de Assis e Vilaça (2019, p. 9):

O que o filme nos inspira? De imediato, Bacurau nos ensina a resistir. Bacurau é o Nordeste que resistiu, nas últimas eleições presidenciais, à tentativa fascista de eliminar, de excluir, aqueles que, do ponto de vista do opressor, já não pertencem a um espaço. Portanto, deveriam ser desterritorializados, mas insistem em continuar “vagando” no espaço ao qual não mais pertenceriam e que, ao mesmo tempo, não mais lhes pertenceria, “atravancando o progresso”, bordão popularizado pelo famoso personagem Odorico Paraguaçu, da obra O Bem-Amado (Dias Gomes), um símbolo sintetizador dos “poderosos” que grassam e desgraçam o Brasil.

Sendo neste sentido que a obra exerce sua função de trazer a realidade em forma de arte para apresentar um contexto onde as decisões atuais importam em determinadas consequências, que aparentemente são utópicas, mas podem atingir a sociedade sem que esta esteja ciente dos seus impactos.

### **3.3 O direito e a arte: Relação de simbiose**

*Vocês vieram conhecer o museu de Bacurau? É bom esse museu! (Dona do Bar, 2019).*

No Brasil a relação direito e arte ainda não é dotada de tamanha relevância quanto a relação do direito com a legislação de fato. Temos um ordenamento jurídico recente, ressurgido pela Constituição Federal de 1988 onde o apelo por soluções legais práticas se sobrepõe sobre a reflexão das causas e dos fenômenos jurídicos-legais.

As disciplinas que geram o indagar e a reflexão acerca das constantes que envolvem o direito não são observadas da mesma forma que as disciplinas dogmáticas, e neste ponto encontram-se as artes, que buscam um espaço de inclusão no Direito para demonstração de sua construção reflexiva.

Entende-se que algumas narrativas literárias conseguem expor aspectos mais importantes para o estudo da ciência jurídica do que a maioria dos manuais de Direito, já que promovem a desconstrução que Warat (1982) considera como senso comum teórico. O jurista não é um mero operador técnico de legislações, mas um verdadeiro operador das relações sociais, onde o próprio saber jurídico possui funções sociais, que podem ser reveladas pelas artes. Conforme Martinez & Olivo (2013, p.4):

Esta necessidade de se buscar formas de aproximação ao Direito mais abertas foi sentida também em outros países, o que favoreceu o surgimento de abordagens que passaram a conceber o Direito não enquanto mero sistema de normas, mas como manifestação cultural complexa que apenas pode ser compreendida em sua amplitude a partir de um contexto histórico-social concreto, no qual influem uma série de fatores sociais, econômicos, históricos e psicológicos, dentre outros. E algumas dessas abordagens, levando ao extremo a ideia de interdisciplinaridade, viram nas artes, mais especificamente na Literatura e no Cinema, um terreno profícuo para a investigação desse caráter dinâmico do Direito.

Neste sentido, Bacurau se apropria da função de representar um nordeste diferente do nordeste básico televisivo (pautado na seca) e apresenta uma localização com aparato tecnológico e seus entrelaces com aspectos da vida moderna.

Então, por que abordar a obra Bacurau seria relevante para o Estudo do Direito? Por que há relevância em estudar a obra e relacionar esta expressão artística com o Direito? E tais perguntas são simples de abordagem pelo fato de como dito o direito ser a expressão de algo que a sociedade realiza ou almeja, Bacurau expressão em tons fantasiosos, mas plausíveis, a relação que um povo tem na busca pela sua identidade, pela perseverança em preservar seu patrimônio histórico-cultural, pela perpetuação do que seria a sua comunidade e o que se deseja para as próximas gerações, e pela preservação memória local, sendo este último ponto analisado com maior ênfase a seguir.

### **3.4 O direito a memória e reflexões da proteção ao patrimônio histórico-cultural local em Bacurau**

*Então isso é Bacurau? (Joshua, 2019)*

Neste tópico terceiro será analisada a relação de direito a memória, a obra artística de Bacurau e suas intersecções com o direito/dever de proteção do patrimônio histórico cultural pelo Estado e sua atuação na proteção das pequenas comunidades.

A obra Bacurau, sem mais delongas, promove a reflexão acerca do que seria a “memória da comunidade de Bacurau” que não se distancia das centenas de vilas, vilarejos e demais pequenas entidades subordinadas a um município espalhadas por todo o país.

A memória no sentido biológico e de análise e estudo da psicologia é, segundo Dantas (2008, p. 15): “a memória é a capacidade humana de reter e evocar experiências, permitindo a consciência da passagem de tempo, além de conferir ao indivíduo e à coletividade um passado singular que os caracteriza”.

A memória, enquanto direito, conforme Dantas (2008, p. 08):

O direito fundamental a memória corresponde a necessidade individual e coletiva de afirmação e conhecimento atuais do passado, implicitamente previsto pelo artigo 5º, §2º da CF/88, cuja existência e eficácia pode ser deduzida das normas de competência legislativa ou material, e das disposições contidas nos artigos 215, 216 e 225. Ainda pode ser concebido como uma faceta do direito fundamental a herança, previsto pelo artigo 5º, XXX, da CF/88.

A autora explica a função multifacetária do direito a memória, fazendo a representação do referido direito nas gerações ou dimensões dos direitos fundamentais, referenciando o aspecto transindividual da garantia e de sua correlação com a realização de políticas públicas para o setor, como se vê:

Na dimensão prestacional, envolve o direito a participar da elaboração de políticas públicas para a conservação do patrimônio cultural e a utilização dos bens públicos que o constituem. A dimensão transpessoal compete-se da manifestação como direito de terceira e de quarta dimensão, abrangendo sujeitos atuais e as gerações futuras, que são ligados por laços de solidariedade intergeracional. A elaboração de políticas públicas para a preservação da memória, de cunho marcadamente discricionário, demanda a superação dos valores consagrados, como a beleza e a monumentalidade, dissonantes do art. 216 CF/88 (Dantas, 2008, p. 08).

A memória neste sentido, busca interligar o passado e o presente, para a construção de um futuro levando os ensinamentos dos fatos passados para a formação de uma sociedade melhor. Embora não haja complexidade na nossa interpretação sobre memória, a definição do direito a memória é divergente na compreensão de quais fatos são relevantes para atenção do direito; de quais objetos são relevantes para compreensão da memória local; se a manutenção do povo local é um aspecto de preservação da memória.

E em posse dessas indagações, analisamos o direito a memória em busca da preservação da memória local, que para alguns é considerado um direito fundamental e que também exige e viabiliza a revisão crítica e reconstrução do passado, visando ao aperfeiçoamento das instituições sociais, pois garantir esse direito é a maneira de ajudar a construir cidadãos completos, íntegros no seu passado, presente e futuro (Dantas, 2008).

Essa proteção não se encontra apenas na memória individual, como também na memória coletiva, tendo a cultura e as artes como principais fomentadores da proteção da memória e preservação do patrimônio histórico-cultural. A própria noção de "humanidade" encontra-se vinculada à capacidade específica de aprender, memorizar e transmitir conhecimentos através do acevo denominado "patrimônio cultural" (Dantas, 2008, p. 58).

Neste sentido Jelin (2001) esmiúça as ideias de uma memória coletiva, como a transcendência de vários ideais individuais expressos em uma coisa ou pessoa comum a todos. As noções de memória coletiva para autora estão relacionadas a “marcos sociais”, que seriam expressões no tempo de fatos relevantes que enaltecem lembranças em todos os indivíduos direcionando a uma reflexão comum. Saindo do plano meramente estatal, a memória coletiva

também está presente nas demais organizações sociais, como a família, a religião dentre outros.

Para Tomaz (2010, p. 3) “a noção de patrimônio deve ir além da mera concepção de ser apenas uma coleção estática de objetos, documentos e edificações, visto estar embasada em processos sociais mais amplos, envolvendo até mesmo a concepção de história e a antropologia”. Incluindo além da conceituação de patrimônio cultural o patrimônio histórico, que conforme Tomaz (2010, p. 7):

No Mundo Ocidental, o termo patrimônio histórico, cujo conceito focava o monumento, a materialidade, aos poucos vem sendo substituído por um termo mais amplo, mais abrangente, o chamado patrimônio cultural, entendido como o conjunto dos bens culturais, referente às identidades coletivas. Essa nova forma de abordar o assunto enriqueceu a noção de patrimônio, englobando sob a mesma perspectiva as múltiplas paisagens, arquiteturas, tradições, particularidades gastronômicas, expressões de arte, documentos e sítios arqueológicos, os quais passaram, a partir daí, a ser valorizados pelas comunidades e organismos governamentais nas esferas local, estadual, nacional e até mesmo internacional.

Entretanto, para o autor, atualmente há uma tendência em desprezar as objetificações antigas, vendo-as como ultrapassadas, desnecessárias, tendo-as que dar espaço as construções úteis e modernas, pois o desenvolvimento de uma localidade se expressa pela quantidade de edificações modernas e arrojadas que ali se encontram. Ainda segundo o autor, tal ideia se expressa contrária as noções de preservação que se baseiam no ideal de valorização do antigo para gerar um contexto social e ambiental melhor no presente e no futuro.

Indagando sobre a “memória brasileira” e seus aspectos relacionados ao passado recente de ditaduras e opressão é que Khan (2016, p. 354-355) propõe a análise não só da memória, como da pós-memória, denotando a relevância de informações passadas e seu desejo de perpetuação das mesmas

Deve, necessariamente, coexistir um dever de pós-memória, que resgate, dignifique e estime todo o patrimônio de experiências e de narrativas daqueles homens e mulheres que nunca encontraram o seu ‘tempo’ de confiança de partilha. Vigiar e praticar este dever de pós-memória é ir ao encontro dos silêncios, criar a ‘hospitalidade’ prudente para acolher essas narrativas que sem esta reivindicação acabarão por esmorecer, cair no esquecimento, e desaparecer sem sequer deixarem um laivo testemunhal da sua existência.

E para a autora a pós-memória suplanta a noção de um Direito e passa ser também um dever humano, como explicado a seguir:

Se o dever de memória é um ato ativo, ético, moral e comprometido com o tempo das experiências humanas traumáticas e magoadas do passado, por seu turno o dever de pós-memória é a relação salutar com esse passado, o caminho sem pudor de tocar e compreender que aquelas ‘feridas’ também são nossas; aquelas mágoas também farão parte das nossas biografias [...]. A estas questões tem o dever de pós-memória de procurar responder e de assumir sem medo o papel de curador da sobrevivência e manutenção dessas memórias como forma de um trabalho de consciência histórica e de coragem cívica (Khan, 2016, p. 355).

Neste sentido a autora propõe a reflexão da memória nacional como conceituação de uma “pós-memória” a partir da qual o Estado buscaria proteger fatos dotados de relevância nacional para a promoção de reflexão sobre seus acontecimentos. A autora faz uma crítica ao fato do coletivo “silenciar” os fatos ou torna-lo omissos como forma de esquecimento de algo que coletivamente se tornou ruim, mas explica a necessidade da memória como forma de criar e manter laços comunitários mais fortes e a reflexão para que tais atos tidos como ruins não voltem a acontecer, e explica:

A pós-memória só existe efetivamente num trabalho conjunto de comunhão de memórias, na criação de um espaço onde é possível criar laços de confiança, de responsabilidade moral e cívica, de curiosidade, de vontade de resgatar silêncios e de quebrar silêncios; e de resistir salutarmente ao esquecimento. De um outro modo, cairemos sempre num buraco pejado de muitas solidões: daqueles que não falam e não relatam e, que por isso, permanecerão desprovidos de um sentido de participação e de legitimidade histórica e moral; e daqueles que permanecerão sem o sentido de pertença a uma memória que também é a deles: que lhes dará o conteúdo e a essência para melhor pensarem com quietude e justiça os lugares certos do passado, presente e futuro. Por isso, a palavra de ordem deve ser: resistir, resistir, resistir (Khan, 2016, p. 362).

A ideia de direito a memória modifica-se conforme a localidade. A relevância das informações obtidas para se obter algo pertencente a uma memória comum entrelaça-se sobre os aspectos culturais de cada localidade, assim como observado por Huyssen (2000, p. 16): “A disseminação geográfica da cultura da memória é tão ampla quanto é variado p uso político da memória, indo desde a mobilização de passados míticos para apoiar explicitamente políticas chauvinistas ou fundamentalistas”

Essas noções de memória e localidade, segundo Jelin (2001), demonstram que a memória está intimamente ligada a identidade do povo, sendo que o núcleo essencial de

existência de cada povo está relacionado ao sentido de permanência e defesa do seu “universo local”. Para a autora, o ato/fato de recordar e rememorar algo é o que sustenta a identidade. A história, a política e as relações sociais só possuem peso quando ligadas a uma identidade comum.

As noções de direito à memória estão significativamente interligadas as noções de justiça. Recordar trazendo à tona situações de injustiça para que no presente ou futuro haja compensação pelos deslizes errôneos do passado, conforme Almeida (2013, p. 99):

Fazer justiça, então, é atualizar o esquecimento, fazê-lo presente e desativá-lo, impedir que a ferida fique aberta e esteja presa ao tempo. A justiça não só se ocupa dos delitos, mas também das feridas. A justiça tenta fazer-se sobre aquilo que o passar do tempo deixou aberto, carente e sem reparação. A justiça é um olhar que denuncia e que critica: Fazer justiça é fechar o tempo, é fazer justiça ao tempo, com o tempo e desde o tempo. Justiça é então rememoração.

E ao contrário da memória, o esquecimento, de acordo com o autor, é uma ferramenta generalizada que prejudica aquele direito fundamental à memória. Infelizmente, conforme exposto, a sociedade tende a “esquecer” como forma de superação e maneira de não haver estímulos novamente a sua prática, neste sentido:

Na sociedade amnésica, a memória adquire importância quando tida como memorização, ou seja, quando é associada à capacidade de armazenar informações e reivindicá-las sempre que isto for conveniente. A sociedade amnésica apresentou determinada afetação no contexto brasileiro e isto foi observado na medida em que a anistia política, ocorrida a partir de 1979, em plena ditadura militar, fez operar um verdadeiro exercício de esquecimento (Almeida, 2013, p. 106).

A memória é um direito insipiente, do ponto de vista dos demais direitos taxativos na Constituição Federal, visto estar intimamente ligado a uma minoria que busca “justiça” em suas necessidades básicas, para que eles não caiam no “esquecimento. Há uma tendência do Estado em valorizar a cultura de massa e menosprezar as minorias, dando valor a localidades lucrativas e deixando a mercê localidades para o esquecimento, conforme Seligmann-Silva (1999, p. 152),

É evidente que essa “redução da diferença” a um “mínimo denominador comum” — a saber, à cultura de massas — também é contraposta por um movimento de autoafirmação das “minorias” que deve ser compreendido em todo o seu significado cultural: a era pós-colonial é marcada pelas estratégias culturais da subversão da ação normalizadora da Globalização.

Bruno (2000) faz uma crítica explicando que os caminhos da convivência institucional que conduzem à construção da memória; as maneiras alternativas de como os profissionais brasileiros lançam mão da experiência museológica estrangeira; as razões subjacentes à organização de inúmeras coleções que preenchem os espaços dos museus por todo país; as formas de convivência com o assédio político, com a pressão dos meios de comunicação ou com os nossos próprios pares, entre muitos outros problemas, são apenas alguns aspectos inerentes a um universo infinitamente mais complexo e que Somente nos últimos anos estas questões têm sido tratadas em poucos artigos e algumas teses.

### 3.5 Intersecções em Bacurau

*“Bacurau tem que aparecer no mapa” (Plínio, 2019)*

E neste sentido caminha a obra audiovisual Bacurau, como uma demonstração de luta constante para a preservação da sua comunidade, sua história, seu povo, englobando se como seu patrimônio histórico-cultural.

Relevando na obra, A política oficial decorre da participação de um sujeito alheio a comunidade, que por um tido contrato social, rege a sua cidade e por acessório rege a comunidade de Bacurau sem entender suas particularidades e o modo de vida.

O prefeito de Bacurau, Tony Junior (Thardelly Lima) é a expressão e crítica ao Estado que deixa as pequenas comunidades não lucrativas a mercê do abandono, por fraudes, corrupção e desvio de dinheiro, fazendo com que as próprias comunidades passem a agir como comunidade *“ipsis litteris”* e promover a proteção social-cultural as suas despesas.

Assim observamos a manutenção da biblioteca, a manutenção do museu, das ruas, abastecimento de água, promoção de eventos etc. Todas as expressões do que é Bacurau e do que se perpetua como Bacurau ocorrem sem a apresentação do Estado nacional. E tal situação não difere de tantas outras localidades existentes no país.

A figura do prefeito surge não só como um fator omissso na proteção, mas também como um meio de promover a perda da proteção. Quando há a aculturação dos livros, o desrespeito aos habitantes, e nos momentos finais quando visto que o prefeito estava associado aos estrangeiros para a destruição da comunidade, são formas lúdicas de demonstrar que o Estado neste caso se torna uma figura sem preparo para a proteção do patrimônio histórico-cultural.

Assim, Bacurau reflete se a resistência da comunidade de Bacurau em “nadar contra a corrente” e perquirir sua proteção e sua memória em contrapartida a um desenvolvimento



moderno que requer basicamente a destruição da comunidade é relevante, mesmo com ataques diretos e o desapoio por parte do Estado maior.

A memória é vida do povo, tal qual como direito é perpetuada e passa de geração a geração, como no diálogo do garoto do bar promove algo já dito por todos que “quem nasce em Bacurau é gente”, senão esta a melhor forma de seus antecedentes o fazerem progredir sem que aquele esqueça sua raiz em Bacurau. A pequena comunidade de Bacurau se une a tantas outras maiorias em busca de afirmação e do desejo em “estar no mapa”, como dito por Sussekind (2019, p. 6):

A resposta da criança, embora revele uma obviedade, nas circunstâncias nas quais vivemos hoje parece não ser tão óbvia assim. Precisamos lembrar que quem nasce em Bacurau é gente, quem nasce na favela é gente, quem nasce nas comunidades indígenas é gente, quem nasce em comunidades quilombolas é gente, quem não segue a heteronormatividade é gente, quem nasce na rua é gente, quem nasce sem-terra é gente, quem não tem emprego é gente. É gente que resiste, que forja outros modos de ser, conhecer, conviver e estar no mundo. É gente que sempre enfrenta o poder colonizador, ainda que em condições abissais.

A manutenção do museu pela própria comunidade e o desejo de Tereza e dos demais residentes de Bacurau ao solicitar para os estrangeiros “venham conhecer nosso museu” no íntimo desejo de perquirir que as pessoas tenham acesso à história de Bacurau; ao diálogo da Dona do Bar em afirmar que “Bacurau” não é um mero passarinho e sim um pássaro, no intuito de afirmação da comunidade e demonstrar que ali possui história e cultura; o desconsolo de Plínio (Wilson Rabelo) ao notar que a comunidade de Bacurau não estava no mapa e sua inquietação frente aos questionamentos de seus alunos sobre o que é Bacurau se ela não existe? Gerando a reflexão sobre a necessidade de se observar as pequenas comunidades para demonstrar que elas possuem o seu valor e possuem legado a ser protegido pelo Estado; demonstram que a obra artística se direciona como uma luta e aparato para dar voz as pequenas comunidades e criticar a atuação do Estado na manutenção e proteção destas.

Como bem observado por Palma, de Assis & Vilaça (2019) a comunidade resiste à violência com violência. A violência sem fim, que não pode ser benéfica a ninguém. Chama a atenção a organização da comunidade para a resistência e o uso de armas do museu, talvez fazendo a analogia à história do povoado e à importância de se resistir coletivamente. Na preservação da democracia e dos direitos, a resistência terá mais força quando for coletiva.

A comunidade fictícia resiste e preserva a memória da calamidade de seu povo em seu museu, com seu passado de lutas armadas e secas constantes, não difere de situações

calamitosas de pequenas comunidades no Brasil. Jelin (2001) explica que as catástrofes geram rupturas na memória local e nas práticas públicas e coletivas. Isso ocorre quando, devido a condições políticas, a ritualização, deformação, o silêncio ou a mentira predominam nas políticas públicas. O silêncio do Estado sobre a proteção da memória é a principal causa de distorção nas políticas públicas de proteção ao patrimônio histórico-cultural.

Como exemplo prático da ausência de política de preservação e defesa do patrimônio local em detrimento de um ideal de desenvolvimento, as construções irregulares de barragens de minérios em todo o país, bem como o desdém na preservação da vida e da memória das localidades ameaçadas pelo rompimento das barragens fazem com que casos como Bento Rodrigues em Mariana-MG passe a ser mais uma estatística de um vilarejo “qualquer” atingido por um incidente e que “some do mapa” sem a devida proteção estatal.

Segundo a Agência Brasil (2019), em Bento Rodrigues havia a Igreja de Nossa Senhora das Mercês, a capela de São Bento, a estrada real, a festa em louvor a São Bento (padroeiro da localidade), e a Igreja de Santo Antônio. Tais construções, que não mais existem, ficarão apenas no imaginário, sem idealização da força vinculante de identidade que elas possuíam, restando para a comunidade um destino semelhante a Petrolândia-PE, que foi inundada para a construção de uma barragem e tornou-se a cidade com maior índice de suicídios do país.

Felizmente a UFMG promoveu a construção de um dossiê, apontando todos os elementos necessários para a promoção de Bento Rodrigues como a memória objetificada de um evento irregular, para demonstrar que ali havia a memória de um povo e que desde sempre deveria haver a preservação do seu espaço acima de qualquer ideal de desenvolvimento urbano. A Preservação do que restou de Bento Rodrigues baseia se não só no material, mas em valores que havia em suas construções históricas, que a UNESCO considera como Patrimônio sensível. Tal patrimônio não é passível de indenização.

Segundo Silva (2019, p. 7) é compreensível, portanto, que isso não apenas se restrinja a perdas materiais, mas a uma memória que perpassa, transcende o plano do aspecto físico e reflita em uma representatividade do “ser”, que a partir desse deslocamento não será mais o mesmo, embora, não consiga se desvencilhar completamente de sua história, a conduz para a construção de uma nova trajetória, tendo que conviver e enfrentar as consequências que provavelmente advenham. Desta forma a Comunidade de Bacurau resiste e luta bravamente pela sua preservação, como verdadeira comunidade ideal e utópica. A luta armada, onde os tiros saem de dentro da escola, apresentam-se como se a própria escola, isto é, o próprio patrimônio vivo, estivesse fazendo a sua autodefesa.

Na visão do Prefeito de Bacurau, há uma comunidade rebelde que não tem valor, e que, portanto, o investimento estrangeiro, mesmo que esse investimento promova a destruição de Bacurau, é relevante e deve ser acolhido, como forma de desenvolvimento e imposição da força e dos interesses do Estado que nem sempre coadunam com as ideias das minorias. E neste sentido cabe a crítica de Silva (2019, p. 6):

Vale salientar aqui, o questionamento feito por Silviano Santiago no texto “Democratização no Brasil – 1979-1981” (Cultura versos Arte): “Quando é que a cultura brasileira despe as roupas negras e sombrias da resistência à ditadura militar e se veste com as roupas transparentes e festivas da democratização? ”. Talvez sejam estas “roupas festivas da democratização” que procuro achar, quando vejo a ideia de progresso estendida pela desapropriação do território que parecia ser dos ribeirinhos de Petrolândia, como também de mais de um milhão de pessoas que já foram atingidas pela construção de barragens no Brasil, perdendo suas terras, expulsas de seus locais de vida, sem direito a optarem por proteger os seus bens.

E neste sentido a autora vincula sua ideia a noção de progresso a uma ruptura total com o passado, desvinculando todo o ideal do direito a memória e da preservação do patrimônio:

Isso se configura em uma ordem política que modela o humano em uma configuração passiva, súdita, capaz de aceitar e muitas vezes se acomodar, acreditando não ter como lutar contra o poder que favorece os interesses capitalistas, desprezando as camadas populares e seus modos de vida. Que democracia é essa? Que progresso é esse? (Silva, 2019, p. 7).

Dessa forma peregrina, a obra artística Bacurau, como um soar de resistência para a sua memória e para a proteção do seu patrimônio, que para muitos não possuem o valor, mas que para a comunidade faz parte de sua existência e humanidade, merecendo a devida atenção do Estado.

#### **4. Considerações Finais**

O filme Bacurau se perfaz como uma obra crítica, utilizando o Nordeste como cenário para analisar de modo lúdico os aspectos ligados a atuação das pequenas comunidades e sua relação com o mundo fora do seu contexto particular. A presente pesquisa apresentou alguns desses aspectos, no caso, relacionados a atuação do Estado na preservação da memória, da proteção ao patrimônio histórico e cultural e sua preservação ineficiente.

Observou as noções de patrimônio histórico-cultural, analisando a legislação e aplicando especificadamente para as pequenas comunidades, onde se observa que não são

tratadas em sua especificidade, enaltecendo que a preservação está presente em peso nas grandes capitais e sítios históricos, deixando a cargo de cada município promover a proteção com base em legislação local, conforme mandamento constitucional, e como tal situação é problemática para a comunidade de Bacurau.

Analisaram-se as noções de direito e arte, a interferência das obras audiovisuais, apresentando-as como um dos principais moldes de representação fictícia dos anseios da sociedade atual e sua contribuição para prevenção de questões sociais que poderão ocorrer caso a sociedade permaneça seguindo seus moldes atuais, com destaque para o filme Bacurau e seu enaltecimento na filmografia brasileira.

Observou-se também a atuação do direito à memória e sua contribuição para as noções de preservação da lembrança local, formação histórica, representação da cultura e manutenção dos povos, utilizando Bacurau como cenário para indicar a necessidade de preservação da memória enquanto mantenedor da vivência dos povos locais.

Assim, observamos o quão desastroso se torna a ineficiência do Estado como legalmente preservador do patrimônio local e da proteção a memória quando a administração pública se torna inerte nesta temática. Compreendemos que o objetivo foi apurado pelo fato do filme Bacurau retrata com êxito essa questão onde a comunidade por total ineficiência do Estado promove a educação, preservação, proteção e prevenção do seu patrimônio histórico cultural por atuação conjunta dos habitantes para que não ocorra a destruição deles e consequentemente a assolação de sua memória.

Bacurau se apresenta como um “grito de socorro” para que o Estado observe os aspectos legais de preservação das pequenas comunidades, pois embora de pequena representação econômica, são dotadas de aspectos históricos e culturais que devem ser preservados, devendo ser analisados estes aspectos quando da interferência do Estado na administração destas localidades.

Mesmo sem êxito, o Estado pela figura do prefeito no filme Bacurau pretendia a destruição da comunidade, para ele irrelevante, com a permissão oficial de deixar estrangeiros a destruírem por intuítos pessoais e recompensando o Estado financeiramente pelo assentimento. Não tão distante da realidade, a pesquisa apresentou movimentos reais de pequenas localidades que foram destruídas por interesses econômicos do Estado ou por sua ineficiente atuação, como Petrolândia-PE e Bento Rodrigues-MG, em que a preservação do seu patrimônio histórico-cultural foi deixada em segundo plano ou sequer figurada quando da interferência Estatal e estrangeira.

Assim concluímos que a obra audiovisual Bacurau é importante para demonstrar de modo lúdico a necessidade de atuação do Estado, com imprescindível olhar sobre as pequenas comunidades que merecem atenção em sua preservação, para manter viva a memória destas localidades que possuem seus aspectos ímpares e não devem ser deixadas ao esquecimento por ineficiência da atuação Estatal, pois, por mandamento Constitucional, a proteção de todo patrimônio histórico e cultural deverá ser realizada por ser influente na memória de todo o povo nacional, não devendo ser renegado por pertencer a uma localidade pequena e assim ser considerada uma minoria irrelevante.

Todo e qualquer aspecto de preservação da memória deverá estar em políticas governamentais e o Estado, como um todo, deverá estar presente quando ineficiência de atuação de um dos Entes nacionais. Onde estes aspectos deverão ser referenciados quando houver interferências drásticas na localidade, sem deixar que aspectos econômicos se sobreponham a todas essas questões.

Para finalizarmos, sugerimos a pesquisa da obra Bacurau em relação as interações de sociologia, noções de povo e comunidade, e como a obra pode contribuir para a consolidação de preceitos das comunidades autossuficientes sem a intervenção efetiva do Estado.

## Referências

Agência, Brasil. (2019). Dossie da UFMG propõe tombamento do distrito de distrito destruído em mariana. Acesso em 15 de janeiro de 2020. <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-05/dossie-da-ufmg-propoe-tombamento-de-distrito-destruido-em-mariana>

Akaishi, A. G. (2011). Desafios do planejamento urbano-habitacional em pequenos municípios brasileiros. *Risco Revista de Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo (Online)*, (14), 41-50.

Albuquerque, N. B. M., & Messias, J. (2019). As relações entre os filmes Bacurau, sol alegria e o autoritarismo brasileiro. *Das Amazônias*, 2(1), 96-101.

Almeida, B. R. (2013). Culpa, ressentimento e memória: traços problemáticos de um pensar transicional da justiça. *Revista da Faculdade de Direito*, 34(2), 97-114.

Bruno, M. C. O. (2000). A importância dos processos museológicos para a preservação do patrimônio. *Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia. Suplemento, 3*, 333-337.

Carvalho, A. C. (2011). Preservação do patrimônio histórico no Brasil: estratégias. *Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio-PPG-PMUS Unirio/MAST-vol, 4*(1-2011), 117.

Chemin, B. F. (2010). Manual da Univates para trabalhos acadêmicos. *Lajeado: Univates*.

Dantas, F. S. (2008). O direito fundamental à memória.

Huysen, A. (2004). *Seduzidos pela memória: arquitetura, monumentos, mídia*. Aeroplano.

JELIN, E. (2000). De qué hablamos cuando hablamos de memoria. Los trabajos de la Memoria.

Khan, S. (2016). A pós-memória como coragem cívica: Palavra de ordem: resistir, resistir, resistir. *Comunicação e Sociedade, 29*, 353-364.

Martinez, R. D. O., & Olivo, L. C. C. (2015). Direito e Cinema: Repercussões no ensino jurídico.

Medeiros, M. C., & Surya, L. (2009). A importância da educação patrimonial para a preservação do patrimônio.

Palma, A. P., de Assis, M. R., & Vilaça, M. M. (2019). Bacurau: uma metáfora do Brasil atual. *Revista Práxis, 11*(22).

Pereira, M. D. L. D., & Machado, L. A. V. (2008). As políticas públicas para a preservação do patrimônio. *Revista Fórum Patrimônio, 9-40*.

Pereira, A. S., et al. (2018). *Metodologia da pesquisa científica*. [e-book]. Santa Maria. Ed. UAB/NTE/UFSM. Disponível em:

[https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/15824/Lic\\_Computacao\\_Metodologia-Pesquisa-Cientifica.pdf?sequence=1](https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/15824/Lic_Computacao_Metodologia-Pesquisa-Cientifica.pdf?sequence=1).

Seligmann-Silva, M. (1999). Globalização, tradução e memória. *Cadernos de tradução*, 1(4), 151-166.

Silva, L. S. (2019). Petrolândia velha: entrelaces da memória e fiações históricas. *Seminário Interlinhas*, 5(1), 185-93.

Sussekind, M. L., & Pavan, R. (2019). Outras metodologias e outras epistemologias: pesquisas com currículos a caminho de bacurau. *Revista Teias*, 20(59), 1-7.

Tomaz, P. C. (2010). A preservação do patrimônio cultural e sua trajetória no Brasil. *Revista de história e estudos culturais*, 7(2), 1-12.

Warat, L. A. (1982). Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. *Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos*, 3(05), 48-57.

#### **Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito**

Danilo Henrique de Sousa Melo– 100%